PROJETO DE LEI Nº 225 / 2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, O CONCURSO MUNICIPAL DE ESCRITA CRIATIVA, VOLTADO AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO O SEGUINTE TEXTO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Concurso Municipal de Escrita Criativa, destinado a estimular a prática da leitura, da escrita e da produção literária entre os estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. O Concurso será realizado anualmente e terá como objetivos:

I. incentivar a leitura, a escrita e a criatividade dos estudantes;

II. promover a valorização da cultura local por meio da produção textual;

III. estimular o pensamento crítico, a imaginação e a cidadania;

IV. reconhecer e divulgar os talentos literários dos estudantes da rede municipal.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela regulamentação, organização e execução do Concurso, podendo firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para viabilizar sua realização.

Art. 4º. O Concurso deverá contemplar:

I. critérios de participação e de avaliação, definidos em edital;

II. seleção das melhores redações, com destaque para os dez primeiros colocados;

III. publicação anual das cem melhores redações em formato impresso e digital, como forma de valorização dos alunos e do patrimônio cultural do município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Concurso Municipal de Escrita Criativa passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Educacionais do Município de Parauapebas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca institucionalizar uma iniciativa inédita no Estado do Pará, já realizada em caráter experimental em Parauapebas, na qual as cem melhores redações de estudantes da rede pública municipal foram selecionadas e premiadas, resultando na publicação de um livro. O projeto se alicerça na necessidade de fortalecer políticas públicas de incentivo à leitura, à escrita e ao protagonismo estudantil, valorizando a expressão criativa das crianças e adolescentes.

BASE LEGAL

Na esfera federal:

Constituição Federal (1988)

• Art. 205 – "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade..."

• Art. 206, II e III – Garantia de liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, e pluralismo de ideias.

• Art. 215 – "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional."

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996):

• Art. 2º – A educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

• Art. 3º, IV e IX – Princípios de respeito à liberdade, incentivo à criatividade e garantia do padrão de qualidade.

• Art. 12, IV – A escola deve promover experiências que estimulem a criação cultural.

Na esfera estadual (Pará):

Constituição do Estado do Pará (1989):

• Art. 261 – A educação é direito de todos e dever do Estado.

• Art. 266 – O ensino será ministrado com base em princípios como liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e criar.

• Art. 272 – O Estado apoiará a criação e o desenvolvimento de programas culturais e educativos.

Na esfera municipal (Parauapebas):

Lei Orgânica do Município de Parauapebas:

• Art. 194 – A educação, direito de todos, é dever do Poder Público e da família.

• Art. 196 – O ensino municipal será ministrado em consonância com a legislação federal e estadual, observando a liberdade de criação cultural.

• Art. 200 – O Município apoiará manifestações culturais e incentivará a produção e difusão da cultura.

Dessa forma, este Projeto de Lei está plenamente amparado pela legislação federal, estadual e municipal, cumprindo com os princípios constitucionais e reforçando o papel da educação como promotora da cidadania e da inclusão social. Além disso, a publicação de livros com redações dos alunos fortalece a memória cultural local e coloca Parauapebas como referência no Estado do Pará em projetos inovadores de incentivo à escrita criativa. Assim, conclamo o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante proposição.

Parauapebas, 03 de outubro de 2025.

São os termos.

ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253

Assinado de forma digital por ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253
Dados: 2025.10.03 11:25:12 -03'00'

MICHEL CARTEIRO
VEREADOR - PV